



PARECER JURÍDICO NÚMERO 071/2026/PROJUR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 100006/2026 – SMTPS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2026

INTERESSADA: Secretaria Municipal Do Trabalho E Promoção Social De Ourilândia Do Norte-PA/SMTPS.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas compostas para atender o programa "Panela Cheia".

EMENTA: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Lei nº 14.133/2021 – Cesta básicas– Emissão, Remarcação e Cancelamento para atender a demanda do setor de TFD – Interesse público – Justificativa técnica – Regularidade processual – Planejamento prévio – Viabilidade jurídica e orçamentária da contratação.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a regularidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 100006/2026 - SMTPS, instaurado com fundamento na Lei nº 14.133/2021. visando ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de cestas básicas compostas para atender o programa "Panela Cheia", com o intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social de Ourilândia do Norte/PA.





O certame será realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto e o critério de julgamento de menor preço por lote.

A estimativa orçamentária totaliza R\$ 2.976.400,00 (Dois Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais) conforme dados extraídos da planilha de preços médios.

O valor estimado foi adquirido através de pesquisas de mercado realizadas com fornecedores locais/regionais que possuem CNAE's apropriados, que atuam regularmente na região de localização do município de Ourilândia do Norte, e também em sites especializados em marcação de passagens (cotação online).

II. FUNDAMENTAÇÃO

III. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), está amparada pelos arts. 6º, XLII, e 82 da Lei nº 14.133/2021, e é adequada para contratações que envolvem prestação de serviços sob demanda, de natureza contínua ou repetitiva, como ocorre no presente caso.

O SRP permite flexibilidade na execução, redução de custos operacionais, prevenção de desabastecimento e garantia de ampla competitividade, ao passo que se evita contratação imediata, mas se assegura a possibilidade futura, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

III.2. DA REGULARIDADE PROCESSUAL

O processo encontra instrução adequada, com a presença dos elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Há Documento de Oficialização da Demanda (DOD) elaborado e aprovado pela autoridade competente, em conformidade com o art. 18, além de





Estudo Técnico Preliminar (ETP) que apresenta o detalhamento da solução e a justificativa da contratação.

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o art. 23, §1º, incisos II e IV, com levantamento junto a fornecedores e órgãos públicos, o que confere consistência à estimativa de valor. O Termo de Referência traz justificativa pertinente para o parcelamento do objeto, em observância ao art. 40, §1º, inciso I, medida que amplia a competitividade e favorece a participação de mais interessados. Também, consta a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento, com previsão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme indicado no ETP.

Diante desse cenário, o conjunto documental revela regularidade e coerência, sem apontamentos que comprometam a legalidade ou o prosseguimento do certame.

II.III. DO INTERESSE PÚBLICO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, voltada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento do programa “Panela Cheia”, revela-se plenamente alinhada ao interesse público, na medida em que visa assegurar condições mínimas de subsistência a famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Ourilândia do Norte/PA.

O referido programa possui caráter eminentemente assistencial, sendo instrumento de política pública voltado à promoção da segurança alimentar e nutricional, especialmente para núcleos familiares que enfrentam dificuldades socioeconômicas, agravadas por fatores como desemprego, baixa renda e situações emergenciais.

A adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada e vantajosa à Administração, pois confere maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos,





permitindo a aquisição dos itens conforme a demanda real, evitando desperdícios e assegurando a continuidade das ações assistenciais sem desabastecimento.

Além disso, a contratação contribui diretamente para a efetivação de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o direito à alimentação, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência, economicidade e interesse social.

Portanto, dessa forma, resta evidenciado que a medida pretendida atende de forma concreta e imediata às necessidades da coletividade, justificando-se sob o prisma do interesse público e da função social da atuação administrativa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à continuidade do Pregão Eletrônico SRP nº 100006/2026-SMTPS, uma vez que o procedimento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e atende às exigências legais aplicáveis. A modalidade adotada é compatível com a natureza do objeto e com a sistemática de registro de preços, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa. Ademais, o processo conta com adequada instrução e planejamento, com definição técnica do objeto e demonstração do interesse público envolvido.

Por fim, há viabilidade técnica e orçamentária para a futura contratação, acompanhada de documentação que comprova a necessidade e a vantajosidade da medida, motivo pelo qual se opina pela regular continuidade do certame.

Recomenda-se:

- A publicação do edital em meios oficiais e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- A **designação formal de gestor e fiscal do contrato**;





- O acompanhamento da execução contratual conforme previsão no Termo de Referência e legislação aplicável.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 07 de maio de 2026.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

